



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO 110/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA 047/2025**

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pratinha/MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TECNICO ESPECIALIZADO EM REFRIGERAÇÃO PARA SERVIÇOS DE, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, GELADEIRAS E FREEZERS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 58.405,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais).

DATA DO RECEBIMENTO DA(S) PROPOSTA(S)

A partir da publicação, ou seja, dia 08/08/2025, a partir das 17:00 horas.

LOCAL DO RECEBIMENTO DA(S) PROPOSTA(S)

www.licitanet.com.br

DATA DA ANALISE DA(S) PROPOSTA(S)

14/08/2025 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF).

EXCLUSIVOME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

Joelane Novais Santos
Agente de Contratação



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 110/2025
DISPENSA ELETRONICA Nº 047/2025
EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS COM BASE NO
ART. 75, INCISO II, § 3º, da Lei 14.133/2021**

O Município de Pratinha/MG, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão da

, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos Artigo nº 75, inciso II, § 3º, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DA SESSÃO PÚBLICA:

- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação, ou seja, dia 08/08/2025, a partir das 17:00 horas.
- **DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 14/08/2025 às 08:59 horas (Horário de Brasília-DF);
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 14/08/2025 às 08:00 horas (Horário de Brasília -DF).
- **FIM DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 14/08/2025 às 14:00 horas (Horário de Brasília -DF).
- **Endereço Eletrônico da Disputa:** www.licitanet.com.br

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



Anexo VII – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;
Anexo VIII - Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
Anexo IX - Minuta do Contrato.

DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS:
Em conformidade com o Art. 48, os itens desta contratação serão exclusivos para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparada, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o Micro Empreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 14.133/2021.

As disposições a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

A obtenção de benefícios a que se refere neste item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

1 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO DE TECNICO ESPECIALIZADO EM REFRIGERAÇÃO PARA SERVIÇOS DE, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, GELADEIRAS E FREEZERS.

1.1. A contratação ocorrerá na forma de Menor Preço por lote, conforme tabela constante abaixo.

Lote 01:

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028

Sequência	Código	Descrição	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	29269	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU-horas	HO	13	R\$ 80,00	R\$ 1.040,00
2	29270	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU-HORAS	HO	7	R\$ 80,00	R\$ 560,00
3	29271	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTU-HORAS	HO	13	R\$ 80,00	R\$ 1.040,00
4	29272	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU-HORAS	HO	15	R\$ 145,00	R\$ 2.175,00
5	29273	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTU-HORAS	HO	21	R\$ 90,00	R\$ 1.890,00
6	29290	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PORTATIL 10.000 BTU- HORAS	HO	4	R\$ 83,00	R\$ 332,00
7	29275	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PORTATIL 12.000 BT- HORAS	HO	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
8	29286	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU-HORAS	HO	47	R\$ 90,00	R\$ 4.230,00
9	29276	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU-HORAS	HO	11	R\$ 90,00	R\$ 990,00
10	29277	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU-HORAS	HO	43	R\$ 90,00	R\$ 3.870,00
11	29278	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTU-HORAS	HO	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
12	29279	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR	HO	50	R\$ 84,00	R\$ 4.200,00

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028

		CONDICIONADO 12.000 BTU-HORA				
13	29280	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU-HORA	HO	12	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
14	29287	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 9000 BTU-HORAS	HO	25	R\$ 83,00	R\$ 2.075,00
15	29282	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR COND. PORTATIL 10.000 BTU-HORAS	HO	5	R\$ 84,00	R\$ 420,00
16	29283	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR COND. PORTATIL 12.000 BTU-HORAS	HO	5	R\$ 84,00	R\$ 420,00
19	29201	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU	SÇ	6	R\$ 340,00	R\$ 2.040,00
20	29213	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTU	SÇ	11	R\$ 290,00	R\$ 3.190,00
21	29207	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO DE 12.000	SÇ	31	R\$ 395,00	R\$ 12.245,00
22	29228	RECARGA DE GAS EM AR COND. PORTATIL 10.000 BTU	SÇ	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00
23	29229	RECARGA DE GAS EM AR COND. PORTATIL 12.000 BTU	SÇ	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
24	29202	TROCA DE PLACA UNIVERSAL DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU	SÇ	6	R\$ 495,00	R\$ 2.970,00
25	29208	TROCA DE PLACA UNIVERSAL DE AR	SÇ	20	R\$ 295,00	R\$ 5.900,00

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028

		CONDICIONADOR DE 12.000				
26	29214	TROCA DE PLACA UNIVERSAL DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTU	SÇ	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
TOTAL GERAL						R\$ 53.635,00

Valor Total lote 01: R\$ 53.635,00 (cinquenta e três mil e seiscentos e trinta e cinco reais)

Lote 02:

Sequencia	Código	Descrição	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
17	29284	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GELADEIRA, MARCAS DIVERSAS- HORAS	HO	28	R\$ 90,00	R\$ 2.520,00
18	29285	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FREEZER VERTICAL E HORIZONTAL, MARCAS DIVERSAS- HORAS	HO	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
TOTAL GERAL						R\$ 4.770,00

Valor Total lote 02: R\$ 4.770,00 (quatro mil e setecentos e setenta reais)

1.2. Havendo mais de 01 lotes faculta-se ao fornecedor a participação de quantos forem do seu interesse.

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Licitanet, disponível no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço www.licitanet.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
- d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6. Aplica-se o disposto na alínea “f” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7. É vedado a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU-Plenário);

3 – INGRESSOS NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



3.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos.

3.5. Recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.11. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.20. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.21. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos fornecedores, na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 – FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta por item

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



- 5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.9. contiver vícios insanáveis;
- 5.10. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.11. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.12. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.13. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.15. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



5.16. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.17. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.23. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA:

6.1. A(s) empresa(s) licitante(s) vencedor(as) do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.licitanet.com.br, os seguintes documentos, respeitando os prazos fixados:



6.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

6.1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

6.2. DAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Pratinha/MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital, na forma do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo art. 68, da Lei nº

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



14.133/2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital;

c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

d) Declaração atestando que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital, na forma do art.63, VIII da Lei nº 14.133/2021.

7 – CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que: a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.4. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, ou seja, comprovação de

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

7.5. O INSTRUMENTO CONTRATUAL poderá ser substituído por documento equivalente, tal como, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, que obterá força de contrato, nos termos estipulados do Art. 95, inciso I e II da Lei 14.133/21, sendo facultado ao CONTRATANTE a referida substituição.

8 – SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.)
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



a) Advertência pela falta de qualquer dos subitens do item 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1. a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.1.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.1.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.1.8. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.1.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.1.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.1.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no www.licitanet.com.br e no <https://www.pratinha/MG.mg.gov.br/>, e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.1.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- republicar o presente aviso com uma nova data;
- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto). Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.1.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.1.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.1.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.1.8. É facultada ao Agente de Contratação ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9.1.9. Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.



9.1.10. Os Fornecedores participantes da licitação poderão, no ato da sessão, manifestar interesse de interposição de recurso, do qual se regerá pelo Art. 165, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Lei 14.133/21 c/c Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

9.1.11. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, seguindo o prazo de 3 dias úteis para apresentação de razões, 3 dias úteis para apresentação de contrarrazões e 3 dias úteis para julgamento.

9.1.12. A manifestação de recurso deverá ser realizada via “chat”, dentro da plataforma LICITANET, onde será oportunizada a abertura de prazos dentro do referido sistema.

9.1.13. O julgamento do recurso ocorrerá nos termos do Art. 165, §2º e 3º da Lei 14.133/21.

A sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10 – DO FORO

10.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Ibiá/MG/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Pratinha/MG, 06 de agosto de 2025

Tania Angélica Borges Martins
Diretora do departamento de Educação e Cultura

Thalita Mikaella Borges Rosa
Diretora do departamento de Saúde

Luciene Maria de Moraes
Diretora do departamento de Assistência Social

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028

Áureo Joubert Pereira
Diretor do departamento de Administração e Gestão de Pessoas

Sebastião Claudiney Borges
Chefe de Gabinete

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

2. DEPARTAMENTO REQUISITANTE:

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



Departamento de educação e cultura
Fundo Municipal de Saúde
Departamento de Assistência Social
Departamento de Administração
Departamento de Gabinete

3.1 JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação dos condicionadores de ar, visa a atender a qualidade do ar para os ocupantes das instalações dos departamentos, bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário.

Os departamentos também dispõem de outros equipamentos de refrigeração, freezers e geladeiras que são indispensáveis no armazenamento e conservação de alimentos utilizados pelos servidores e alunos desses departamentos.

A presente contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, em caráter continuado, é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados, entendendo assim que a eventual interrupção no seu funcionamento pode causar danos à continuidade das atividades.

Como a Prefeitura não possui em seu quadro efetivo mão de obra qualificada para a execução dos serviços pretendidos, a alternativa da execução indireta vem-se traduzindo em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos com aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos. Diante do exposto, podemos citar que os procedimentos de manutenção são necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização (compreendendo dentre outros, manutenção corretiva e preventiva), e que a referida contratação se mostra indispensável ao bom funcionamento dos equipamentos.

3.1.1. JUSTIFICATIVA LEGAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES

3.1.5. A descrição e quantidades do item licitado encontram-se na planilha abaixo deste Termo de Referência. Os itens solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade.



3.2 JUSTIFICATIVA/COTAÇÕES:

As cotações foram realizadas através do departamento de compras deste município, que é responsável pelas cotações de preços realizadas pela secretaria.

Em suma, os itens da presente contratação estão de acordo com os preços praticados no mercado.

4. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1. Conforme exigência legal, o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG realizou pesquisa de preços de mercado com o Branco de Preços que o município utiliza atualmente, tendo apurado o menor valor descrito abaixo:

Lote 01 :

Sequencia	Código	Descrição	JND	QTD	VALOR UNITARIO	ALOR TOTAL
1	29269	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU- horas	HO	13	R\$ 80,00	R\$ 1.040,00
2	29270	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU- HORAS	HO	7	R\$ 80,00	R\$ 560,00
3	29271	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTU- HORAS	HO	13	R\$ 80,00	R\$ 1.040,00
4	29272	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU- HORAS	HO	15	R\$ 145,00	R\$ 2.175,00
5	29273	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTU- HORAS	HO	21	R\$ 90,00	R\$ 1.890,00
6	29290	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PORTATIL 10.000 BTU-HORAS	HO	4	R\$ 83,00	R\$ 332,00
7	29275	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PORTATIL 12.000 BT-HORAS	HO	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
8	29286	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU- HORAS	HO	47	R\$ 90,00	R\$ 4.230,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028

9	29276	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU- HORAS	HO	11	R\$ 90,00	R\$ 990,00
10	29277	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU- HORAS	HO	43	R\$ 90,00	R\$ 3.870,00
11	29278	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTU- HORAS	HO	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
12	29279	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU- HORA	HO	50	R\$ 84,00	R\$ 4.200,00
13	29280	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU- HORA	HO	12	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
14	29287	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 9000 BTU- HORAS	HO	25	R\$ 83,00	R\$ 2.075,00
15	29282	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR COND. PORTATIL 10.000 BTU- HORAS	HO	5	R\$ 84,00	R\$ 420,00
16	29283	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR COND. PORTATIL 12.000 BTU- HORAS	HO	5	R\$ 84,00	R\$ 420,00
19	29201	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU	SÇ	6	R\$ 340,00	R\$ 2.040,00
20	29213	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTU	SÇ	11	R\$ 290,00	R\$ 3.190,00
21	29207	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO DE 12.000	SÇ	31	R\$ 395,00	R\$ 12.245,00
22	29228	RECARGA DE GAS EM AR COND. PORTATIL 10.000 BTU	SÇ	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00
23	29229	RECARGA DE GAS EM AR COND. PORTATIL 12.000 BTU	SÇ	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
24	29202	TROCA DE PLACA UNIVERSAL DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU	SÇ	6	R\$ 495,00	R\$ 2.970,00
25	29208	TROCA DE PLACA UNIVERSAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000	SÇ	20	R\$ 295,00	R\$ 5.900,00
26	29214	TROCA DE PLACA UNIVERSAL DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTU	SÇ	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
TOTAL GERAL						R\$ 53.635,00

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



Valor Total lote 01: R\$ 53.635,00 (cinquenta e três mil e seiscentos e trinta e cinco reais)

Lote 02:

Sequencia	Código	Descrição	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
17	9284	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GELADEIRA, MARCAS DIVERSAS-HORAS	HO	28	R\$ 90,00	R\$ 2.520,00
18	9285	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FREEZER VERTICAL E HORIZONTAL, MARCAS DIVERSAS-HORAS	HO	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
TOTAL GERAL						R\$ 4.770,00

Valor Total lote 02: R\$ 4.770,00 (quatro mil e setecentos e setenta reais)

4.1.1. O valor estimado é de **R\$ 58.405,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinco reais)**

4.1.2. Todos os objetos desta contratação deverão estar em perfeitas condições de uso, devendo ser NOVOS, em linha de produção e comercialização, com garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.2. O desembolso se fará mediante rubrica das dotações orçamentárias do exercício de 2025.

523-524-0243.04.122.0006.2.0063.339036-Manutenção do Depto. De Assistência Social

260/261-0240.12.122.0006.2.0028.339036-Manutenção do Depto, de Educação

85/86-0225.04.122.0006.2.0012.339036-Manutenção do Depto. De Administração

370/371-0240.12.365.0024.2.0036.339036-Manutenção de Creche

38/39-0210.04.181.0003.2.0008.339036-Manutenção convenio da polícia militar

289/290-0240.12.361.0020.2.0030.339036-Manutenção do ensino Fundamental

596/596-0246.10.301.0035.2.0052.339036-Manutenção básica de saúde

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do bem, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG/MG, comprovando a entrega.

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo (a) CONTRATADO (A) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Dispensa de Licitação e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

5.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do (a) CONTRATADO (A) o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do (a) CONTRATADA (A) e com comprovação documental.

5.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.6. O(s) material (is) objeto desta licitação será (ão) entregues pelo (a) CONTRATADO (A), conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.8 A solicitação será determinada pelas secretarias requisitantes, agendados previamente pela CONTRATANTE.

5.9. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Termo de Referência - Anexo I, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Pratinha/MG/MG o direito de emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

5.10. A entrega do(s) material (is) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo (a) CONTRATANTE.

5.11. O (A) CONTRATADO (A) ficará obrigado (a) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.12. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

5.13. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. OBRIGAÇÕES DO (A) LICITANTE VENCEDOR (A) (CONTRATADO (A):

6.1. Caberá ao (a) CONTRATADO (A), além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

6.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao (a) CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) material (is) a ser (em) fornecido(s).

6.3. Responder pelos danos causados diretamente ao (a) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do(s) material (is), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo (a) CONTRATANTE.

6.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega do(s) material (is) ainda que no recinto do (a) CONTRATANTE.



- 6.5. Efetuar a entrega do(s) material (is) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 6.6. Efetuar a entrega do(s) material (is) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital e seus Anexos e no contrato.
- 6.7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo (a) CONTRATANTE, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.
- 6.8. Acatar as orientações do (a) CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.9. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.
- 6.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do (a) CONTRATANTE inerente ao objeto desta licitação.
- 6.12. Comunicar ao (a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do (a) CONTRATANTE.
- 6.14. Comunicar ao (a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.



- 6.15. Manter, durante a execução do processo, a qualidade do material/produtos ofertados.
- 6.16. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do material/produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 6.17. Indenizar terceiros e/ou PMI, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados.
- 6.18. Garantir a entrega dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste contrato.
- 6.19. Todos os Objetos presentes nesta licitação deverão ser entregues em Perfeitas Condições de Uso, com garantia mínima de 12 (dode) meses e estejam em linha de produção e comercialização.**
- 7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG (CONTRATANTE):**
- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) CONTRATADO (A) possa realizar a entrega do(s) material/produto objeto deste Edital e do contrato.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços deste objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.
- 7.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência – Anexo I, adjudicado ao (a) CONTRATANTE, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.
- 7.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do (a) CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos material/produtos entregue (s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A).
- 7.6. Comunicar ao (a) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do(s) material/produtos objeto deste Edital.



7.7. Rejeitar o(s) material (is) que o (a) CONTRATADO (A) entregar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

7.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, , facultando-se ao CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

9. DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

10. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do material/produtos encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

11.6. A(s) Secretarias Requisitantes serão competentes para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através dos gestores e fiscais designados abaixo:

GESTOR DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Tânia Angelica Borges Martins	Diretora do departamento de Educação e Cultura	prataeducacao@hotmail.com	Nº 002.723.676-56

FISCAL DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nome	Tel/E-mail	CPF
Vanessa Loren Alves	compraspratinha@hotmail.com	Nº 123.948.206.08

GESTOR DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Thalita Mikaella	Diretora do	pratinhasaude@terra.com.br	Nº 086.009.866-48

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028

Rosa Borges	departamento de Saúde		
-------------	-----------------------	--	--

FISCAL DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Nome	Tel/E-mail	CPF
Erica Adriana Ribeiro Lima	Saudealmoxarifado2025@gmail.com	Nº 030.198.464-07

GESTOR DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Luciene Maria de Moraes Machado	Diretora do departamento de Assistência Social	social@pratinha.mg.gov.br	Nº 064.447.116-65

FISCAL DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome	Tel/E-mail	CPF
Luana Gonçalves de Moraes	almoxarifadopratinha@gmail.com	Nº 159.762.416-03

GESTOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Áureo Jobert Pereira	Diretor do Departamento de	peessoal@pratinha.mg.gov.br	Nº 417.026.626-91

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028

	Administração		
--	---------------	--	--

FISCAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Nome	Tel/E-mail	CPF
Arlene Aparecida da Silva	pratinhacompras@terra.com.br	Nº 065.478.526-01

GESTOR GABINETE DO PREFEITO

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Sebastião Claudine Borges	Chefe de Gabinete	gabinete@pratinha.mg.gov.br	Nº 049.437.156-05

FISCAL GABINETE DO PREFEITO

Nome	Tel/E-mail	Tel/E-mail	CPF
Renata Cristina Carvalho	Assessora de Gabinete	gabinete@pratinha.mg.gov.br	Nº 044.650.716-47

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado (a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



12.6. A sanção prevista no item 12. deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. A comissão processante mencionada no item 12.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

12.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

12.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 á 139 da Lei 14.133/21.

13.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.

13.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



13.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. DOS CASOS OMISSOS:

13.9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. – PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.1.2 – PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão



Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

h) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.1.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

14.1.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.1.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.2.1 – Não será exigida documentação de qualificação técnica, tendo em vista que o objeto da contratação refere-se à aquisição de bens permanentes, cuja entrega não demanda demonstração de aptidão técnica ou capacidade operacional específica, conforme previsto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.2 – Ressalta-se, entretanto, que a empresa contratada deverá garantir que todos os produtos ofertados estejam em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, devendo ser entregues:

- Novos, em perfeitas condições de uso;
- Acompanhados de manuais de instrução, quando aplicável;



- Com termo de garantia do fabricante ou fornecedor;
- E devidamente embalados, com todos os acessórios, peças e itens complementares necessários ao pleno funcionamento e montagem, quando exigido.

14.2.3 – A eventual constatação de irregularidades nos bens entregues poderá ensejar a recusa no recebimento provisório e/ou definitivo, com responsabilização da contratada nos termos contratuais.

14.3 – DAS DECLARAÇÕES

14.3.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Pratinha/MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital, na forma do art.63,I da Lei nº 14.133/2021.

14.3.2 Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo art. 68, da Lei nº 14.133/2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital;

14.3.3. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

14.3.4. Declaração atestando que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital, na forma do Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Da sessão pública desta contratação divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

15.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal



subseqüentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Agente de Contratação(a).

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.5. A homologação do resultado desta dispensa não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras desta dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.pratinha/MG.mg.gov.br, www.licitanet.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:10 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua Pedro Paulo Santos nº 45 – Centro – CEP: 38960-000 – Pratinha/MG/MG sem ônus, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 2120-0601, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



15.12.O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta DISPENSA. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.13.Uma vez incluído no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nenhum documento será devolvido.

15.14.Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

15.15.Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.16.O(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.17.O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

15.18.As decisões do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO serão publicadas no AMM - Diário Oficial do Município de Pratinha/MG e divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br, www.Pratinha/MG.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, Rua Pedro Paulo Santos – Centro – CEP: 38.960-000 – Pratinha/MG/MG.

15.19.É facultada ao(a) AGENTE DE CONTRATATAÇÃO, à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do objeto, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.20.O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



15.21. A participação do(a) CONTRATADO nesta DISPENSA implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.22. A presente DISPENSA não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Pratinha/MG/MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.

15.23. Para atender a seus interesses, o Município de Pratinha/MG/MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.24. O Município de Pratinha/MG/MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.25. Os casos omissos do presente DISPENSA serão solucionados pelo(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxxx], para fins do disposto no Edital de Dispensa Eletrônica Nº 047/2025, **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG/MG, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028

Referência - Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital de Dispensa Eletrônica Nº 047/2025, **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG/MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028

como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028

ANEXO IV MODELO PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025
MODALIDADE - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE TECNICO ESPECIALIZADO EM REFRIGERAÇÃO PARA SERVIÇOS DE, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, GELADEIRAS E FREEZERS.

Razão Social do(a) Licitante:

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone/fax:

E-mail:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade:

Órgão expedidor:

CPF:

Estado Civil:

Endereço:

E-mail:

Item	Descrição	nd	Quant	ca/Modelo	lor unit.	r total
1						
2						
3						
4						
Valor total			R\$			

O valor global da presente proposta é de R\$_____ (_____).

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, bens, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme 14.133/2021, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega de forma parcela e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG/MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do artigo 156 da 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG/MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG/MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei nº 14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG/MG, sob as penas da Lei, atestado que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE TECNICO ESPECIALIZADO EM REFRIGERAÇÃO PARA SERVIÇOS DE, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, GELADEIRAS E FREEZERS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG/MG E A EMPRESA _____.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025

MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2025

Contrato nº _____/2025

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028

O **MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.585.570/0001-56, com sede na Rua Pedro Paulo Santos, nº 45, CEP: 38.960.000, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF 049.437.156-051 e RG nº MG-6930133 PC/MG, residente e domiciliado na Praça do Rosário, Prédio 150, Apt. nº 301, CEP. 38.960.000, Centro, Pratinha-MG, doravante denominado (a) **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº e Insc. Estadual nº, com sede na Rua/Avenida nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (qualificação do representante), portador do CPF nº, residente e domiciliado a Rua/Avenida nº, Bairro, resolvem firmar o presente Contrato para aquisição de material de expediente conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025 na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2025, sob a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TECNICO ESPECIALIZADO EM REFRIGERAÇÃO PARA SERVIÇOS DE, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, GELADEIRAS E FREEZERS.

1.2 – Os produto objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital e seus anexos (DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2025) que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por _____ (_____) meses, ou seja, até _____, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



3.1 – O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 113, da Lei 14.133/21, se isto interessar as partes.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

4 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

4.1.1 - A CONTRATADA obterá pagamentos somente referentes os produtos efetivamente entregues, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

4.1.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

4.1.5 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

4.2 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - irregularidade ou caso os produtos esteja(m) fora dos padrões determinados.

II - atraso na entrega ou substituição do(s) mesmo(s);

II - obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da CONTRATADA para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 139, IV da Lei 14.133/2021;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

4.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.



4.4 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, acidentes do trabalho, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

4.5 - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5.1 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

5.1. – Poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, fortuito, ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que invalidem a execução deste instrumento na forma pactuada, devendo ser respeitado, a repartição objetiva de risco prevista neste instrumento, nos termos do Art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/21.

06. CLÁUSULA SEXTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.3. A fiscalização do recebimento dos produtos adquiridos ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produtos(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

6.6. As Secretarias requisitantes serão competentes para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

GESTOR DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Tânia Angelica Borges Martins	Diretora do departamento de Educação e Cultura	prataeducacao@hotmail.com	Nº 002.723.676-56

FISCAL DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nome	Tel/E-mail	CPF
Vanessa Loren Alves	compraspratinha@hotmail.com	Nº 123.948.206.08

GESTOR DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Thalita Mikaella Rosa Borges	Diretora do departamento de Saúde	pratinhasaude@terra.com.br	Nº 086.009.866-48

FISCAL DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Nome	Tel/E-mail	CPF
Erica Adriana Ribeiro Lima	Saudealmoxarifado2025@gmail.com	Nº 030.198.464-07

GESTOR DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Luciene Maria de Moraes Machado	Diretora do departamento de Assistência Social	social@pratinha.mg.gov.br	Nº 064.447.116-65

FISCAL DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome	Tel/E-mail	CPF
Luana Gonçalves de Moraes	almoxarifadopratinha@gmail.com	Nº 159.762.416-03

GESTOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Áureo Jobert Pereira	Diretor do	peessoal@pratinha.mg.gov.br	Nº 417.026.626-91

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028

	Departamento de Administração		
--	-------------------------------	--	--

FISCAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Nome	Tel/E-mail	CPF
Arlene Aparecida da Silva	pratinhacompras@terra.com.br	Nº 065.478.526-01

GESTOR GABINETE DO PREFEITO

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Sebastião Claudiney Borges	Chefe de Gabinete	gabinete@pratinha.mg.gov.br	Nº 049.437.156-05

FISCAL GABINETE DO PREFEITO

Nome	Tel/E-mail	Tel/E-mail	CPF
Renata Cristina Carvalho	Assessora de Gabinete	gabinete@pratinha.mg.gov.br	Nº 044.650.716-47

6.7 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo CONTRATANTE.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

7.1 - O recebimento dos produtos no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito pelo beneficiário direto e obedecerá ao seguinte trâmite:

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



7.1.1 - O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;

7.1.2 - O beneficiário, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá as PRODUTOS para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:

7.2 - Encontrando irregularidade ou caso dos produtos que esteja(m) fora dos padrões determinados o beneficiário o(s) devolverá(ao) para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital;

7.3 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

7.4 - É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelo beneficiário com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no AMM - Diário Oficial do Município de Pratinha/MG/MG.

8 - CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO:

8.1 - Para todos os efeitos legais, faz parte integrante do presente contrato, o Edital de DISPENSA ELETRÔNICA N° 047/2025 e a proposta da CONTRATADA.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - DO CONTRATANTE:

9.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento.

9.1.3 - Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e entrega do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência e atestando para efeito de pagamentos.

9.1.4 - Emitir ordem de compras de início da execução do contrato ou documento equivalente.



9.1.5 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto licitado.

9.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.7 - Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.1.8 - Determinar e indicar as locais onde deverão ser entregues os produtos.

9.1.9 - Fiscalizar, supervisionar a entrega e fornecimento dos produtos objeto deste contrato, através de preposto idôneo e habilitado.

9.1.10 - Notificar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades a serem supridas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Manter, durante o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMI e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

10.3. Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.

10.4. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento do objeto contratados.

10.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado no fornecimento e entrega dos produtos e equipamento(s) contratados.

10.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.



10.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

10.8. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMI, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

10.9. Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE, devendo executar o fornecimento dos produtos no prazo máximo pré-estabelecido.

10.10. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

10.11. Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados no fornecimento e entrega do objeto contratado a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

10.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.

10.13. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

10.14. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

10.15. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo CONTRATANTE.

10.16. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.

10.17. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecida(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.



10.18. Substituir, após solicitação do CONTRATANTE, ou propor a substituição da(s) marca(s) dos produtos registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

10.19. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

10.20. Manter, durante toda a vigência, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do CONTRATANTE, quando solicitadas.

10.21. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

10.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

10.24. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.25. Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE.

10.26. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.27. Trocar item(ns) licitado(s) recusado(s) pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.



10.28. A entrega dos produtos , objeto desta licitação deverá ser parcelada e realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.29. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Termo de Referência, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Pratinha/MG/MG o direito de emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

10.30. Comunicar ao(a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

10.31. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

10.32. A CONTRATADA entregará dos produtos com, no máximo 1/3 do seu prazo de validade já transcorrido até a data da entrega de cada partida, ou seja, ainda deverão remanescer pelo menos 2/3 do prazo de validade do material (is) no momento da entrega.

10.33. A CONTRATADA deverá adotar medidas para que o transporte dos materiais, até o local da entrega, seja feito em condições higiênicas e sanitárias.

10.34. Cumprir as exigências quanto à rotulagem dos produtos, para que a mesma esteja em conformidade com a legislação em vigor.

10.35. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

10.36. A CONTRATADA deverá prestar garantia da qualidade dos produtos fornecidos, de no mínimo 90 (noventa) dias.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO:

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



11.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e indicada no processo pela área competente da CONTRATANTE.

523-524-0243.04.122.0006.2.0063.339036-Manutenção do Depto. De Assistência Social

260/261-0240.12.122.0006.2.0028.339036-Manutenção do Depto, de Educação

85/86-0225.04.122.0006.2.0012.339036-Manutenção do Depto. De Administração

370/371-0240.12.365.0024.2.0036.339036-Manutenção de Creche

38/39-0210.04.181.0003.2.0008.339036-Manutenção convenio da polícia militar

289/290-0240.12.361.0020.2.0030.339036-Manutenção do ensino Fundamental

596/596-0246.10.301.0035.2.0052.339036-Manutenção básica de saúde

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, ficando fixado o valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no item 12 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. A comissão processante mencionada no item 23.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



13.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 á 139 da Lei 14.133/21.

14.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.

14.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



14.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS:

16.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do 137 á 139 da Lei 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiá/MG/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação do Decreto Municipal 1.769 de 17 de julho de 2024, serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município e ou pela Controladoria e Auditoria Geral do Município, que poderão expedir instruções normativas, orientações e disponibilizar informações adicionais.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais, devendo ser observados os prazos previstos no art. 94 da lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pratinha/MG/MG, ____ de _____ de 2025.

Wellington José Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____